



18/02/2025

Número: **0812968-21.2023.8.19.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **07/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NOBU COMERCIO DE VESTUARIO LTDA (AUTOR)		CESAR BERNARDO SIMOES BRANDAO (ADVOGADO) FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA (ADVOGADO)	
EDISON ITSUO YOSHINO (ADMINISTRADOR)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17325 2846	17/02/2025 15:49	AJ	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0812968-21.2023.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NOBU COMERCIO DE VESTUARIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em obediência à r. decisão do id. 172665654, apresentar o relatório de todo o andamento processual, com a descrição dos serviços prestados por este auxiliar desde a nomeação até a presente data.

SÍNTESE DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

1. **Id. 85023891**– Sentença de quebra da sociedade empresária NOBU COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. (CNPJ: 43.238.068/0001-16), sediada na Avenida Vicente de Carvalho, n.º 909, Q 107, Piso 01, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.210-623. A falida possuía o seguinte sócio: EDISON ITSUO YOSHINO (CPF: 016.496.258-12). Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra. A decisão foi proferida em 30/10/2023, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ a sociedade de advogados CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pelo Dr. Fernando Carlos Magno.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



2. **Id. 85026305** – Intimação eletrônica.
3. **Id. 93266126** – Ex-sócio administrador da falida apresentando as declarações que aludem o artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.
4. **Id. 97432160** – Certidão atestando o trânsito em julgado da r. sentença.
5. **Id. 97434406** – Termo de Compromisso da Administração Judicial.
6. **Ids. 97533204, 98474116 e 98477058** – Publicação do Edital de falência (24/01/2024).
7. **Ids. 98477090, 98778409, 99257483, 99610213, 99755147, 100472731, 100723135, 101329166, 101361678, 101364186, 101370419, 101418506, 101462092, 101582148, 101595123, 101602122, 101611902, 101614329, 101628238, 101655401, 101661112, 101679434, 102132195, 102264359, 102371424, 102394917, 102490734, 102671929, 102681636, 102694627, 102718320, 102769209 e 102903826** – Ofícios de praxe expedidos após a r. sentença de falência.
8. **Id. 102258378** – Interessado postulando anotação dos dados de seu patrono.
9. **Ids. 105288032, 105288032, 106414575, 106722774 e 106725294** – Recibos de envio dos ofícios supra.
10. **Ids. 106420708, 106725283, 107200369, 114939131 e 123122853** – Respostas dos ofícios expedidos supra informando ciência da r. sentença de quebra.
11. **Ids. 106662687, 106725266, 106731308, 107459406, 107459412 e 109911806** – Respostas dos ofícios expedidos supra indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida.
12. **Ids. 106725272, 106725279, 106731315 e 107456415** – Respostas dos ofícios expedidos supra indicando os protestos mais antigos emitidos em face da falida.
13. **Id. 155041628** – Ministério Público informando ciência da r. sentença de quebra.
14. **Id. 168019549** – Certidão atestando a localização da manifestação do sócio falido, em cumprimento ao artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.
15. **Id. 172665654** – Decisão instando o AJ a confeccionar o presente relatório.
16. **Id. 172687751** – Intimação eletrônica.



CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, a partir da r. sentença de quebra (**id. 85023891**), foram expedidos os ofícios de praxe pós decreto falimentar, publicado o Edital de Falência (**ids. 98477090, 98778409, 99257483, 99610213, 99755147, 100472731, 100723135, 101329166, 101361678, 101364186, 101370419, 101418506, 101462092, 101582148, 101595123, 101602122, 101611902, 101614329, 101628238, 101655401, 101661112, 101679434, 102132195, 102264359, 102371424, 102394917, 102490734, 102671929, 102681636, 102694627, 102718320, 102769209 e 102903826**), nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como publicado o edital de falência, conforme **ids. 97533204, 98474116 e 98477058**.

Ademais, o sócio administrador da falida cumpriu com as obrigações que se referem o artigo 104, da Lei nº 11.101/2005, conforme termo de comparecimento do **id. 93266126**.

Assim sendo, passa a Administração Judicial a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios expedidos pós decretação de falência.

Em primeiras linhas informa a Administração Judicial ciência das respostas dos ofícios dos **ids. 106420708, 106725283, 107200369, 114939131 e 123122853**, ocasião em que foi informada a falência da sociedade em epigrafe para os órgãos competentes.

Outrossim, a partir das respostas localizadas nos **ids. 106662687, 106725266, 106731308, 107459406, 107459412 e 109911806**, verifica-se que, a princípio, o presente feito se trata de falência frustrada, eis que nenhum ativo foi encontrado em favor da massa falida.

Contudo, foi listado pelo sócio da falida no **id. 60828901**, bens móveis no valor total de R\$ 79.609,43 (setenta e nove mil e seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos), montante este compatível para realização de rateio entre os credores indicados no **id. 60828911**, este na quantia total de R\$ 116.952,00.



Diante deste cenário, com o fim de proceder a avaliação e venda dos bens móveis referidos, a Administração Judicial indica a seguir profissional com experiência no mercado, devidamente cadastrado neste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 236, de 13/07/2016:

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

De outra banda, é possível a fixação do termo legal falimentar a partir das respostas dos ofícios expedidos aos Cartórios de Protestos de Títulos dos **ids. 106725272, 106725279, 106731315 e 107456415**, sendo certo que o protesto mais antigo e não cancelado em face da falida foi emitido em 21.11.2023 (**id. 106725272**), devendo o termo legal ser fixado em **13.07.2023**, conforme r. sentença do **id. 85023891**.

Prosseguindo, informa a Administração Judicial que já está recebendo as habilitações e divergências, de forma administrativa, através de seu e-mail contato@cmm.com.br.

Em tempo, o Administrador Judicial informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2533-0617, e permanece prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br, **cabendo observar que anexou nesta petição o Aviso de que trata o artigo 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005.**

Por fim, o que se evidencia neste relatório é que os autos falimentares estão em fase inicial, avançando de forma regular, encontrando-se na fase formação da relação de credores e busca de ativo em favor da Massa Falida, com a finalidade pagamento do concurso de credores.



REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja nomeado o profissional indicado a seguir para avaliação e venda dos bens listados no id. 60828901:

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

- b) seja fixado o termo legal em 13.07.2023, conforme respostas dos ofícios dos ids. 106725272, 106725279, 106731315 e 107456415 e sentença do id. 85023891
- c) seja publicado na Imprensa Oficial o anexo contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005.
- d) sejam os autos remetidos ao gabinete, tendo em vista o cumprimento da r. decisão do id. 172665654, esclarecendo neste relatório a fase em que a presente falência se encontra, juntamente com os atos praticados pela Administração Judicial até então.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Nobu Comércio de Vestuário Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

